



Portaria Nº 119/2021

O Diretor Presidente da **AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 5º do Anexo I do Decreto Estadual nº 30.462, de 25 de maio de 2007 (Regulamento da CPRH), com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 31.818, de 20 de maio de 2008.

CONSIDERANDO as cautelas necessárias ao processo de retomada presencial após a pandemia internacional causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as determinações da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 51.078/2021;

CONSIDERANDO o Protocolo Mínimo para Retomada dos Serviços Públicos – Covid 19, no Poder Executivo, divulgado pela SAD em 30 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO a evolução da vacinação contra a COVID-19 no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, a Agência Estadual de Meio Ambiente tem estabelecido protocolo e ações que, além de cuidar dos seus colaboradores, ainda propiciaram a manutenção de suas condições de trabalho, mesmo à distância;

CONSIDERANDO o Decreto nº 51.078, de 02 de agosto de 2021, que institui as comissões de acompanhamento da retomada gradual dos serviços presenciais nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as informações a respeito das novas medidas, protocolos e diretrizes no âmbito da CPRH, inclusive para o retorno às atividades presenciais do seu corpo funcional,
RESOLVE:

Art. 1º Retomar o atendimento presencial ao público no horário integral desta Agência, 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00, a partir de 03.11.2021, com observância do **protocolo mínimo para retomada dos serviços públicos presenciais do Poder Executivo**.

Art. 2º Retomar o expediente presencial em horário integral, 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00, pelos colaboradores de forma que seja em sistema de rodízio semanal a partir de 03.11.2021, com observância do **protocolo mínimo para retomada dos serviços públicos presenciais do Poder Executivo**.

§ 1. O sistema de rodízio semanal que trata o presente artigo deverá ser estabelecido por cada Diretoria/Coordenadoria/Núcleo e Ouvidoria, de forma que se mantenha os protocolos mínimos de distanciamento social de acordo com o quantitativo do seu respectivo pessoal com o espaço disponibilizado do local de trabalho, e após definição, deverá ser enviada as respectivas escalas para a Unidade de Recursos Humanos – URHU, por meio do Sistema SEI.

§ 2. Para as salas onde seja possível manter o distanciamento de 1,0m entre as estações de trabalho/bancadas, definido pelo protocolo mínimo, não deverá estabelecer o rodízio da equipe.

§ 3. Será disponibilizada área no refeitório para a refeição no intervalo de almoço, com 3 mesas com capacidade para até 4 pessoas, totalizando 12 pessoas simultaneamente, ficando vedada a refeição nas estações de trabalho.

§ 4. A capacidade de uso do elevador será limitado em até 4 pessoas simultâneas.

§ 5. Os veículos poderão circular com ocupação máxima de 4 passageiros, incluindo o motorista.

§ 6. O rodízio de que trata o caput não se aplica aos terceirizados, os quais obedecerão ao seu expediente normal, de acordo com o seu contrato de trabalho.

Art. 3º Os colaboradores com cargos de chefia que possuem local de trabalho em salas individuais não entram no sistema de rodízio semanal.

Art. 4º Os colaboradores que possuem mais de 65 (sessenta e cinco) anos e os portadores de comorbidade, mediante apresentação de laudo médico, que fazem parte do grupo de risco conforme previsto no **protocolo mínimo para retomada dos serviços públicos presenciais do Poder Executivo, listadas abaixo**, continuarão em sistema de trabalho remoto:

- Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- Gestantes;
- Puérperas por abortamento até 42 dias;
- Cardiopatias graves ou descompensadas;
- Pneumopatias graves ou descompensadas;
- Obesidade mórbida (IMC > 35);
- Pessoas vivendo com HIV;
- Indivíduos transplantados de órgão sólido ou de medula óssea;
- Doenças inflamatórias imunomediadas sem atividade e em uso de dose de prednisona ou equivalente > 10mg/dia;
- Demais indivíduos em uso de imunossupressores ou com imunodeficiências primárias;
- Pacientes oncológicos que realizaram tratamento quimioterápico ou radioterápico nos últimos 6 meses; e,
- Neoplasias hematológicas.

§ 1. Os(as) colaboradores(as) que estão enquadrados nas condições que trata o presente artigo e queiram retornar às atividades de forma presencial, deverão assinar um termo de responsabilidade, arcando com todos os riscos inerentes ao seu retorno, e apresentar à Unidade de Recursos Humanos – URHU, por meio do Sistema SEI.

§ 2. Os(as) colaboradores(as) que não se enquadram nas comorbidades acima deverão retornar às atividades presenciais de acordo com as diretrizes desta portaria;

§ 3. Os(as) colaboradores(as) que se enquadram nas comorbidades acima e que não apresentarem no período de 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, os laudos médicos **destacando a comorbidade e recomendando a manutenção do trabalho remoto**, deverão retornar as atividades presenciais.

Art. 5º O trabalho presencial deverá observar o disposto no **protocolo mínimo para retomada dos serviços públicos presenciais do Poder Executivo**, publicado pela SAD, anexo à presente portaria.

Art. 6º O sistema de ponto eletrônico por meio do relógio de ponto instalado no térreo da sede desta Agência voltará ao seu funcionamento normal devendo os colaboradores registrarem suas respectivas entradas/saídas.

Art. 7º Para àqueles(as) colaboradores(as) que permanecerem em sistema de trabalho remoto integral, ou, para os casos da semana sem ser de forma presencial, deverão enviar à URHU o registro de ponto eletrônico por meio do REMOPE - Registro de Movimentação de Pessoal, via Sistema SEI, mediante o “de acordo” da chefia imediata.

Art. 8º A entrada dos(as) colaboradores(as) nas dependências desta Agência só poderá ser permitida mediante a comprovação de vacinação, ao menos da 1ª dose ou dose única, conforme prevê a Lei

Complementar nº 458, de 08 de outubro de 2021.

Art. 9º Os(as) colaboradores(as) que se enquadram para o retorno presencial e não comparecerem para o expediente presencial em seu local de trabalho, terá o período de ausência considerado como falta e estará sujeito às penalidades cabíveis neste caso.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28 de outubro de 2021.

DJALMA SOUTO MAIOR PAES JÚNIOR

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Souto Maior Paes Júnior**, em 28/10/2021, às 13:21, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18276039** e o código CRC **28580890**.

AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Oliveira Góes, nº 395, - Bairro Poço da Panela, Recife/PE - CEP 52061-340, Telefone: (81)31828800